



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO III - Nº0521- PARNAMIRIM, RN, 29 DE DEZEMBRO DE 2012

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEMUT  
PORTARIAS

### PORTARIA Nº 007/2012 – SEMUT

O Secretário Municipal de Tributação, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 022/2007, e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos serviços prestados ao Contribuinte no âmbito municipal;

Considerando que as campanhas adotadas pelo Poder Público, visando estimular o contribuinte, a pagar seus impostos em dia, atendem ao interesse público;

Considerando que historicamente o Município de Parnamirim, oferta a seus servidores durante o período de recolhimento de tributos, especialmente, de IPTU, camisetas, com informações úteis aos contribuintes;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da utilização de fardamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, seguindo as diretrizes adotadas pela autoridade competente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Parnamirim, 05 de Dezembro de 2012.

**JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO**  
Secretario Municipal

SETRA  
PORTARIAS

### PORTARIA Nº 08/GS/2012

O Secretario Municipal de Trânsito e Transportes de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na lei ordinária nº 1559 de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar;

#### RESOLVE :

Art. 1º - A presente Portaria tem por objetivo disciplinar o serviço de monitores de transporte escolar.

#### DOS MONITORES

Art. 2º - Para o disposto nesta Portaria entende-se como moni-

tor no transporte escolar a pessoa com as seguintes atribuições:

I- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

IV- Zelar pela limpeza antes e durante o trajeto;

V- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VI- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

VII- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

VIII- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

IX- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

X- Executar tarefas afins.

Art. 3º - É dever do monitor dos veículos de transporte de escolares:

I - acatar e cumprir todas as determinações dos autorizados, fiscais e demais agentes administrativos da SETRA;

II - portar sempre a carteira de monitor do veículo de transporte de escolares expedida pela SETRA;

III - auxiliar no embarque e desembarque seguro dos escolares e seus pertences;

IV - auxiliar na acomodação dos escolares e seus pertences;

V - estar devidamente trajado e aseado;

VI - proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e com os agentes da SETRA;

VII - alertar os escolares para manterem seus pertences em ordem e acomodados no bagageiro ou junto deles para evitar perdas e/ou danos;

VIII - acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança;

IX - utilizar o cinto de segurança quando em serviço no veículo.

Art. 4º - Fica expressamente proibido ao monitor dos veículos de transportes de escolares:

I - prestar o serviço alcoolizado, ou sob efeito de drogas/entorpecentes;

II - fumar no veículo em serviço.

#### DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Para cadastramento do monitor de transporte escolar o permissionário deverá formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, acompanhado dos seguintes

documentos:

- I- Certidão negativa criminal;
- II -Atestado Médico, comprobatório de aptidão para atividade laboral a ser executada;
- III- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- IV- Cópia simples e respectivos originais do(a):

- a) Documento de identidade civil;
- b) Cadastro de pessoa física;
- c) Declaração de quitação eleitoral;
- d) Certidão de quitação militar se couber;
- e) Comprovante de residência.

§ 1º Os monitores de transporte escolar deverão ter idade igual ou superior a dezoito anos

§ 2º O recadastramento dos monitores se dará, semestralmente, junto com a renovação da Licença para a exploração do serviço.

#### DAS PENALIDADES

Art. 6º- Pela inobservância da obrigação contida nesta Portaria, os infratores ficam sujeitos à:

- I - advertência escrita;
- II - autuação e multa.

Art. 7º- A advertência escrita será aplicada ao permissionário e conterà o prazo para sanar a irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração.

Art. 8º- A multa será aplicada ao permissionário e caberá a este a responsabilidades pelos atos dos auxiliares.

I - a infração de operacionalizar o veiculo de transporte escolar sem a presença de um monitor será punida com multa no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

II - a infração de operacionalizar o veiculo de transporte escolar com a presença de um monitor não cadastrado na SETRA será punida com multa no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais);

§ 1º No caso de reincidência específica, o valor da multa será acrescido em 100% (cem por cento).

§ 2º Persistindo, acarretará em suspensão e cassação.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2012.

**JOÃO CLEMENTINO GONÇALVES FILHO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SEARCH  
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2012

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota municipal, Vigência: 26.12.2012 A 26.12.2013; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2012; Processo nº 224366; Contratada: POSTO COHABINAL LTDA; Fundamento Legal: Decreto nº 3.931/2001 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e José Luiz Nunes Alves pela empresa.

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2010. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / EMPRESA. EDNA ALVES DE LIMA - ME. - OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviço na elaboração de folha de pagamento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, por 12 (doze) meses, de julho de 2012 a junho de 2013. VALOR: R\$ 6.300,00 (Seis mil, trezentos reais) mensal - RECURSOS: PRÓPRIOS (ICMS/IPTU/FPM/IPVA). Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 26 de junho de 2012.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2012

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de óculos do tipo popular necessários ao atendimento às famílias carentes do Município de Parnamirim, para o exercício de 2013, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência: 13.12.2012 a 13.12.2013; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2012; Processo nº 221451/2012; Contratada: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA; Valor unitário do item 01 R\$ 23,98, item 02 R\$ 29,16 e item 03 R\$ 29,08. Quantidade: 1.200 unidades respectivamente. Fundamento Legal: Decreto nº 3.931/2001 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA pela empresa.

**DOM NA INTERNET:**

**acesse o site:  
parnamirim. rn. gov.br  
e fique por dentro  
das ações realizadas  
no município**